

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 176.

(Dispõe sobre Transferência Tributária).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir na arrecadação de seu Imposto de Licenças Diversas ao que se refere a Veículos de Tração Animal, mais a importância que vinha sendo arrecadada pelo Estado pela rubrica Taxa Rodoviária, de acordo com o art. 3° da Lei Estadual n° 1.668, de 17 de outubro de 1957.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 20 de novembro de 1957.

João Belmiro Costa
Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida
Secretário